



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera o art. 76 da Lei Complementarº. 002 de 18/11/2014”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e ela no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25 §2º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis e ar. 140 §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 76 da Lei Complementar nº. 002 de 18/11/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, e perdurará enquanto se manter as condições que a concederam”.

Art. 2º: Fica revogado o parágrafo único do art. nº. 76 da LC 002/2014

Art. 3º: Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º ao art. nº. 76 da LC 002/2014 com a seguinte redação:

§ 1º: A documentação apresentada com o pedido de isenção servirá para os demais exercícios, devendo o requerente, representantes ou sucessores, comunicar à Fazenda Pública Municipal, eventuais alterações, na posse ou propriedade do imóvel, bem como de outras condições que justificaram a concessão da isenção.

§ 2º: Verificada que o requerente deixou de preencher os requisitos para manutenção da isenção, a Fazenda Pública Municipal, lançará de ofício o imposto devido à época dos fatos, que será acrescido de multas, juros e atualização monetária.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Deodápolis MS, 13 de setembro de 2022


Carlos de Lima Neto Junior

Presidente


Jussara Vanderler

Primeira Secretária


Francisco Euzébio de Oliveira

Vice Presidente


Ana Lúcia Alves de Souza

Segunda Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera o art. 76 da Lei Complementarº. 002 de 18/11/2014”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e ela no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25 §2º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis e ar. 140 §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 76 da Lei Complementar nº. 002 de 18/11/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, e perdurará enquanto se manter as condições que a concederam”.

Art. 2º: Fica revogado o parágrafo único do art. nº. 76 da LC 002/2014

Art. 3º: Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º ao art. nº. 76 da LC 002/2014 com a seguinte redação:

§ 1º: A documentação apresentada com o pedido de isenção servirá para os demais exercícios, devendo o requerente, representantes ou sucessores, comunicar à Fazenda Pública Municipal, eventuais alterações, na posse ou propriedade do imóvel, bem como de outras condições que justificaram a concessão da isenção.

§ 2º: Verificada que o requerente deixou de preencher os requisitos para manutenção da isenção, a Fazenda Pública Municipal, lançará de ofício o imposto devido à época dos fatos, que será acrescido de multas, juros e atualização monetária.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis MS, 13 de setembro de 2022

Carlos de Lima Neto Junior

Presidente

Jussara Vanderlei

Primeira Secretária

Francisco Euzébio de Oliveira

Vice-Presidente

Ana Lúcia Alves de Souza

Segunda Secretária

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04

e-mail: protocolo@camaradeodapolis.com.br

DEODÁPOLIS-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera o art. 76 da Lei Complementarº. 002 de 18/11/2014”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e ela no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25 §2º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis e art. 140 §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 76 da Lei Complementar nº. 002 de 18/11/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, e perdurará enquanto se manter as condições que a concederam”.

Art. 2º: Fica revogado o parágrafo único do art. n.º. 76 da LC 002/2014

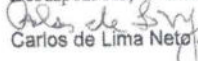
Art. 3º: Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º ao art. n.º. 76 da LC 002/2014 com a seguinte redação:


§ 1º: A documentação apresentada com o pedido de isenção servirá para os demais exercícios, devendo o requerente, representantes ou sucessores, comunicar à Fazenda Pública Municipal, eventuais alterações, na posse ou propriedade do imóvel, bem como de outras condições que justificaram a concessão da isenção.

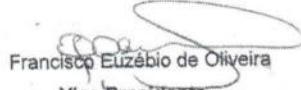
§ 2º: Verificada que o requerente deixou de preencher os requisitos para manutenção da isenção, a Fazenda Pública Municipal, lançará de ofício o imposto devido à época dos fatos, que será acrescido de multas, juros e atualização monetária.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis MS, 13 de setembro de 2022


Carlos de Lima Neto Junior
Presidente


Jussara Vanderlei
Primeira Secretária


Francisco Euzébio de Oliveira
Vice Presidente


Ana Lucia Alves de Souza
Segunda Secretária

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04
e-mail: protocolo@camaradeodapolis.com.br
DEODÁPOLIS-MS